



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.375, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa Iguatu Alfabetizado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Iguatu o Programa Iguatu Alfabetizado, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

Art. 2º. O programa terá como público alvo jovens e adultos acima de 15 anos que não tiveram acesso e oportunidade de ingressar na Educação Sistemática na idade certa.

Art. 3º. O programa tem como objetivos:

I - Garantir aos munícipes oportunidades educacionais apropriadas, tendo como meta reduzir 40% a cada ano o percentual do índice de analfabetismo no Município de Iguatu, registrado pelo censo do IBGE de 2000;

II - Erradicar o analfabetismo no município através do desenvolvimento de projetos e ações que fortaleçam ou complementem a ação do programa do Ministério da Educação - *Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação - SME estabelecer as normas e procedimentos para a implantação e organização do Programa Iguatu Alfabetizado, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 de Março de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO